

LEI Nº 1097/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder Concessão de Direito Real de Uso, do prédio da Escola Rural Municipal Betânia, edificada sobre terreno de terceiros, à Igreja Batista do Sétimo Dia.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Direito Real de Uso, do prédio em alvenaria de tijolos, onde funcionava a Escola Rural Municipal Betânia, com área de 81 m², construída sobre terreno de terceiros, localizado na Linha dos Alemães, neste Município e Comarca, a Igreja Batista do Sétimo Dia.

Art. 2º - Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º - A título de encargos, o detentor da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa do prédio e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o imóvel.

Art. 4º - A propriedade da construção permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no art. 3º do Estatuto da Igreja Batista do Sétimo Dia.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades precípuas da Administração Pública Municipal, bem como reuniões de interesse geral.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão, terá o prazo indeterminado e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro-referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente a construção, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 43º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito